



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 1.625 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Estabelece Normas para o Requerimento de Alvará para Realização de Eventos em geral, no Município de Cambará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, através da presente Lei, as normas para requerimento de alvará para a realização de eventos em geral no Município de Cambará.

Art. 2º - São considerados eventos: exposição, circo, jogo, rústica, carreata, passeata, feira, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público.

Art. 3º - O interessado na realização de qualquer espécie de evento, no Município Cambará, deverá encaminhar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes informações:

- I.** Identificação do requerente;
- II.** Tipo de evento;
- III.** Identificação do local;
- IV.** Data de início e término do evento;
- V.** Horário do Evento;
- VI.** Outras informações que entender necessárias como: se será feito algum tipo de divulgação utilizando espaço público, etc.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 4º - No ato do requerimento do alvará para realização do evento, o requerente deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I. Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do promotor do evento;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, quando for o caso;

III. Cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV. Comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros;

V. Cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física;

VI. "Lay-out" das instalações (quando houver).

VII. Cópia do pagamento da Taxa de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal nº 9610/98.

VIII. Taxa de Atos de Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

IX. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Art. 5º - O alvará de autorização para realização de Evento deverá ser requerido com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, de antecedência.

Art. 6º - Nos casos em que o evento envolva instalação de edificações ou equipamentos, a montagem deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência, no caso de edificações ou instalação de equipamentos com tamanho igual ou superior a 900m² ou 24 horas quando o tamanho for inferior a 900m²; sendo proibida a ocupação do



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

local antes da emissão do documento de liberação pelas fiscalizações competentes após vistoria final.

Parágrafo único. A desmontagem da estrutura/equipamento deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do final do evento.

Art. 7º - Todos os eventos a serem realizados em locais onde não existam redes elétricas, de baixa ou de alta tensão, serão considerados de grande porte, desde que haja necessidade de ligação da rede local com a rede distribuidora de energia.

Parágrafo único. A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, e outros, nos eventos promovidos por pessoas físicas ou entidades do setor privado é dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 8º - A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria de Município das Finanças, sujeita a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo quando realizados em espaços públicos como praças, áreas verdes e outros.

§1º. A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, também da autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

§2º. A autorização de Eventos em bem público de uso especial será da competência da Secretaria ou órgão público responsável por sua administração.

Art. 9º - Os eventos realizados no Município deverão cumprir o disposto na Lei Complementar nº 21/2009 e demais regulamentações.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 10 - As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal específica.

Art. 11 - A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no Código de Posturas – Lei Complementar Municipal nº 21/2009.

Art. 12 - O alvará de autorização de Eventos terá sua validade expressa no corpo do texto.

Art. 13 - O alvará de autorização de Eventos em espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa prevista no Código Tributário do Município e da assinatura do Termo de Autorização de Uso, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como: circos, feiras e outros, o depósito de até 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 18 de novembro de 2015.

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de Cambará e, a título precário.

O **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à, nº na cidade de Cambará – PR, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de, ...(nome do Secretário)...; doravante denominado **AUTORIZANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, em, neste ato representado por seu (sócio gerente), doravante denominado **AUTORIZADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público Municipal – (identificar o local: CDM, praça, logradouros, via), para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades (educacionais, artísticas, culturais, esportivos e turísticas - incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é permitir o uso do (nominar o espaço público), a título precário, mediante pagamento da Taxa de UFM, previsto na Lei Municipal nº, art., TABELA, ITEM, para a realização da (nome do evento), nos dias, no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente termo ficam assim pactuadas:

I) Compete ao **AUTORIZANTE**:

- a) Disponibilizar o espaço,
- b) Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- c)

II) Compete à **AUTORIZADA**:

- a) Pagar previamente a taxa estipulada;
- b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- d) Indicar um responsável técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- e) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais - ECAD
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público.
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu.
- i) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº e suas posteriores regulamentações,
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da taxa a ser paga pelo uso do bem público é deUFM, por hora de evento, nos termos da Lei Municipal nº, artigo, TABELA, ITEM..... Nos termos do art. da Lei Municipal nº, o autorizado, responsável pelo evento, com fins lucrativos, deverá realizar o depósito de (...) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com: eventual limpeza, recomposição dos danos ao espaço público ou multa pelo descumprimento da Lei Complementar nº

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo ora celebrado é de à de de

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cambará – PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cambará,de de

Secretário de Município de
Autorizante